



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20.02.2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006
--------------------	--

autor Senador José Jorge	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a seguinte adição de artigo à Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006, onde couber:

O caput do artigo 39 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de cento e oitenta dias, anteriores ou posteriores à celebração do contrato, aplique o produto da venda ou valor equivalente na aquisição de imóveis residenciais.

JUSTIFICAÇÃO

Na prática das pessoas físicas, ao adquirirem imóveis residenciais, é comum que o bem seja adquirido antes que o imóvel anterior seja vendido para o pagamento da nova residência.

Apresentamos esta emenda para permitir que tal prática, que beneficia o alienante que não tem interesse comercial na compra e venda de imóveis, seja estimulada permitindo um incentivo a novas aquisições que ampliarão o mercado imobiliário, gerando novos empregos e crescimento econômico.

PARLAMENTAR

